



Normas regulamentares de inscrição em unidades curriculares isoladas dos cursos e ciclos de estudos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que define o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, foram introduzidas um conjunto de alterações legislativas e clarificações (e.g. Circular Informativa DSSRES N.º 1/2018 de 29-10-2018, referente aos limites à inscrição em unidades curriculares constantes no Artigo 46.º-A do referido Decreto-Lei) que garantem uma maior harmonização no acesso a formação superior através do princípio da acumulação de créditos curriculares. Atendendo a esta republicação do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, procede-se à atualização das Normas Regulamentares de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas dos Cursos e Ciclos de Estudos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) nos termos que se seguem.

Artigo 1.º

Objeto

A Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) altera o regime de inscrição de unidades curriculares isoladas constantes dos planos de estudos do 1.º e 2.º ciclos de estudos, bem como para os cursos não conferentes de grau.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A frequência de unidades curriculares isoladas visa proporcionar aos inscritos o aprofundamento e a atualização de conhecimentos nas diversas áreas científicas dos ciclos de estudos, de cursos de especialização, de cursos de estudos avançados ou genericamente de educação contínua da ESEPF.
2. A frequência de unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos e cursos da ESEPF permitirá estimular a multidisciplinaridade das formações recebidas na Escola pelos seus estudantes e propiciar a públicos externos o acesso a formações superiores em áreas específicas, garantindo, dessa forma, a aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 3.º

Destinatários

1. A frequência de unidades curriculares isoladas é facultada, mediante inscrição, a candidatos internos ou externos à ESEPF interessados em aceder a ou aprofundar conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas pela Escola.
2. Quando o candidato escolhe em regime sujeito a avaliação, deve reunir as qualificações ou condições de acesso definidas no art.º 5.º das presentes Normas Regulamentares.

Artigo 4.º

Definição de unidades curriculares e vagas

1. Para cada ano letivo, serão definidas pelo Conselho Técnico-científico as unidades curriculares isoladas passíveis de frequência neste regime, bem como as respetivas vagas.
2. Não são elegíveis as unidades curriculares do tipo relatório de estágio, dissertação, trabalho de projeto, prática pedagógica supervisionada, ou outras, cujo acesso seja condicionado em Regulamento de ciclo de estudos ou curso.



Artigo 5.º

Acesso

Podem candidatar-se à frequência das unidades curriculares isoladas de cursos de primeiro e segundo ciclos da ESEPF:

- a. Estudantes da ESEPF matriculados e inscritos nos seus ciclos de estudos e ainda os estudantes em mobilidade;
- b. Estudantes inscritos em outros estabelecimentos de ensino superior;
- c. Titulares de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros;
- d. Outros candidatos cujo curriculum se entenda ser compatível com a frequência das unidades curriculares em causa.

Artigo 6.º

Candidatura

1. Os pedidos de inscrição são apresentados junto dos Serviços de Gestão Académica até ao início do semestre letivo respetivo, nos moldes que vierem a ser definidos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
2. Os candidatos à frequência de unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos ou cursos que não estejam inscritos na ESEPF serão inscritos no portal ESEPF em unidades extracurriculares não adquirindo, por esta via, o estatuto de estudante de ensino superior.
3. No caso de os candidatos a unidades isoladas serem estudantes da ESEPF, a inscrição nestas fica dependente da regularização da situação financeira do estudante.

Artigo 7.º

Seriação dos candidatos

Nos casos em que o número de candidatos em condições de admissão ultrapasse o número de vagas definido para cada unidade curricular, o critério de seriação atenderá ao número de ordem de candidatura.

Artigo 8.º

Inscrição

1. Atendendo aos limites à creditação constantes na alínea c) do número 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e quando em regime de avaliação, cada estudante pode frequentar o limite máximo de 60 ECTS, acumulados no conjunto de inscrições em unidades curriculares isoladas durante o seu percurso académico no mesmo ciclo de estudos desta instituição de ensino superior.
2. Pela inscrição são devidos os montantes fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESEPF.

Artigo 9.º

Frequência

Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares isoladas ficam sujeitos às respetivas regras de funcionamento e devem submeter-se à avaliação praticada nas mesmas, caso pretendam obter os créditos correspondentes e conseqüente certificação.



Artigo 10.º

Certificação

As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a. São objeto de certificação;
- b. São creditadas, com os limites fixados na legislação em vigor, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante no mesmo ciclo de estudos da ESEPF;
- c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 11.º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Direção, depois de ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 23 de janeiro de 2019.

Homologado pelo Conselho de Direção em 24 de janeiro de 2019.